



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Lei de arquivos

*(Proposta de lei)*

Para regular a selecção, conservação, eliminação, transferência e incorporação de documentos produzidos pelos órgãos do Governo e pelos serviços da Administração Pública, no exercício da sua actividade, o legislador estabeleceu em 1989, o regime arquivístico de Macau, através do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro. No entanto, este decreto-lei já entrou em vigor há mais de 30 anos e obviamente o regime arquivístico estabelecido já não se adapta ao desenvolvimento da sociedade, tornando-se necessária a elaboração do novo regime jurídico da gestão de arquivos. Por isso o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) procedeu à auscultação das opiniões da sociedade através de consulta pública e tomou como referência o regime arquivístico e a experiência na produção legislativa do Interior da China e das regiões vizinhas, para formular o projecto de proposta de lei intitulada “Lei de arquivos” de acordo com a situação real e as necessidades na gestão dos arquivos da RAEM, com vista a aperfeiçoar o seu regime de gestão de arquivos.

A proposta de lei divide-se em oito capítulos, num total de 38 artigos, com o seguinte conteúdo principal:

#### **1. Clarificação do âmbito dos arquivos públicos e fortalecimento da gestão dos arquivos públicos**

Os arquivos públicos são aqueles que são produzidos ou recebidos pelos serviços e entidades públicos (incluindo os serviços e entidades da Administração Pública, Comissariado contra a Corrupção e o Comissariado de Auditoria), pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos judiciais. Para fortalecer a gestão dos arquivos públicos, a proposta de lei prevê, claramente, os deveres no âmbito da gestão de arquivos, dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais, os quais incluem a conservação adequada dos arquivos, evitando os danos ou perdas dos mesmos, a elaboração do plano de gestão de arquivos, a criação de um local adequado de conservação dos arquivos e o tratamento dos arquivos de acordo com a tabela dos prazos de conservação dos arquivos.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **2. Conferir ao Instituto Cultural atribuições na gestão de arquivos**

Para assegurar a concretização dos trabalhos da gestão de arquivos nos serviços e entidades públicos, na Assembleia Legislativa e nos órgãos judiciais, bem como promover a recolha dos arquivos privados de interesse histórico, a proposta de lei confere ao Instituto Cultural as atribuições na gestão de arquivos, competindo ao Arquivo de Macau, enquanto organismo dependente do Instituto Cultural, a promoção dos trabalhos da gestão de arquivos.

## **3. Criação de um grupo especializado em substituição do Conselho Geral de Arquivos**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, compete ao Conselho Geral de Arquivos, enquanto órgão consultivo do Chefe do Executivo, a definição das políticas arquivísticas de Macau. O presidente do Conselho é nomeado pelo Chefe do Executivo e os seus membros incluem representantes da Assembleia Legislativa, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da Direcção dos Serviços de Finanças, bem como o director do Arquivo de Macau. Durante muito tempo, a maioria dos pareceres emitidos pelo Conselho ao Governo da RAEM, quanto à definição e implementação das políticas arquivísticas da RAEM, focou-se em aspectos técnicos e operacionais. Considerando que a composição e as funções do Conselho são diferentes dos órgãos consultivos em comum, a proposta de lei propõe a criação de um grupo especializado, ao qual compete, a pedido do Instituto Cultural, a emissão de parecer no âmbito dos assuntos relacionados com a gestão de arquivos, com vista a acompanhar as necessidades do funcionamento prático da gestão arquivística.

## **4. Salvaguarda dos arquivos privados de interesse histórico**

Considerando que os arquivos privados são propriedade de particulares, a política e a orientação geral adoptadas no presente processo de produção legislativa para a gestão de arquivos são a não interferência na gestão dos arquivos privados. Tomando como referência o regime arquivístico do Interior da China e das regiões vizinhas, verificou-se que os meios de obtenção dos arquivos privados a que os respectivos órgãos competentes para a gestão de arquivos recorrem são, normalmente, a “aceitação de doações” ou “compra”. Assim, a proposta de lei propõe que o Instituto Cultural proceda à recolha de arquivos privados de interesse histórico através de “aceitação de doações” ou “compra”, clarificando deste modo os meios legais de obtenção dos arquivos privados pela RAEM, com vista a promover a recolha dos arquivos privados de interesse histórico.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Além disso, o Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro, inclui os arquivos das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas públicas no âmbito dos arquivos públicos. Considerando que as empresas de capitais públicos, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições que prestem serviços públicos são todas entidades privadas, cujos arquivos são propriedades de natureza privada, conjugado com o facto de que o seu funcionamento administrativo e os tipos de documentos produzidos são diferentes daqueles dos serviços e entidades públicos, a proposta de lei propõe a inclusão dos arquivos destas entidades no âmbito dos arquivos privados. No entanto, tendo em conta que alguns arquivos produzidos por essas entidades privadas reflectem o interesse público da RAEM e que essas entidades privadas contam com participações sociais ou financiamentos do Governo, a fim de assegurar a integridade e a segurança dos arquivos, elas têm o dever de conservar adequadamente os seus arquivos e têm que comunicar ao Arquivo de Macau, antes da sua extinção, para que este proceda a uma avaliação especial. Os arquivos considerados como de interesse histórico na avaliação especial devem ser transferidos para o Arquivo de Macau, com vista a salvaguardar os arquivos de interesse histórico.

##### **5. Regulamentação do acesso e utilização dos arquivos públicos**

A concretização do valor arquivístico depende da sua utilização efectiva. Para facilitar a consulta, reprodução e extracção dos arquivos de interesse histórico por parte do público, o Arquivo de Macau deve publicar regularmente o catálogo dos arquivos acessíveis ao público. Simultaneamente, tomando como referência as disposições pertinentes do Interior da China e das regiões vizinhas, a proposta de lei fixa o prazo de acesso aos arquivos públicos como de 25 anos, propondo que os arquivos públicos incorporados no Arquivo de Macau sejam acessíveis ao público decorridos 25 anos sobre a data de produção do último documento que os integra. Caso esses arquivos envolvam documentos que contenham dados pessoais, o seu acesso é apenas permitido se todos os dados pessoais constantes estiverem ocultos ou se tiverem decorridos 80 anos sobre a data de produção do último documento que os integra.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **6. Informatização e transferências de suporte e informação**

Para acompanhar o desenvolvimento contínuo da governação electrónica da RAEM, o modo da gestão de arquivos deve ser ajustado. Algumas opiniões recolhidas durante o processo de consulta também dizem respeito à promoção da informatização dos arquivos. Tomando como referência as disposições pertinentes do Interior da China e das regiões vizinhas, a proposta de lei propõe que os serviços e entidades públicos, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais devam promover a conexão dos seus sistemas, nomeadamente o de automação de escritório e o da respectiva actividade, ao sistema de gestão de arquivos electrónicos, e devam também garantir a autenticidade, integridade, disponibilidade e segurança dos arquivos electrónicos aí produzidos.

## **7. Aperfeiçoamento do regime de fiscalização da gestão de arquivos**

Para implementar os trabalhos da gestão de arquivos, a proposta de lei confere ao Instituto Cultural as atribuições de fiscalização e apresentação de propostas de aperfeiçoamento, cabendo ao Instituto Cultural proceder, nos termos da lei, à inspecção relativa à situação da gestão de arquivos. Propõe, ainda, a introdução do dever de colaboração por parte dos serviços e entidades públicos, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais, sendo os respectivos dirigentes, chefias e trabalhadores disciplinarmente responsáveis pela perda dos arquivos resultante da infracção das disposições da presente lei com violação dos deveres profissionais. Além disso, introduz-se claramente a disposição de que o Código Penal é também aplicável aos crimes praticados contra os arquivos.